

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI Nº 1.721

DATA: 22 DE SETEMBRO DE 2009.

SÚMULA: Altera a Lei nº1.720, de 27 de Agosto de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso I do Artigo 1º da Lei nº 1.720, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - se pagos até o dia 30 de outubro de 2009, com desconto de 100%(cem por cento) das multas e dos juros devidos;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity-PR, 22 de setembro de 2009.


Mário Shideo Yamamoto
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.721
DATA: 22 DE SETEMBRO DE 2009.

SÚMULA: Altera a Lei nº 1.720, de 27 de Agosto de 2009.


A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso I do Artigo 1º da Lei nº 1.720, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - se pagos até o dia 30 de outubro de 2009, com desconto de 100%(cem por cento) das multas e dos juros devidos;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity-PR, 22 de setembro de 2009.


Mário Shideo Yamamoto
Prefeito Municipal

Publicado(a) jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em

27 / 09 / 09

